



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 - 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 012/89

Data 13/05/89

SÚMULA:

CRIA O PERÍMETRO URBANO DE RONDINHA,
SEDE DO DISTRITO DE RESERVA - PINHÃO

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1) Fica criado o PERÍMETRO URBANO da Localidade de Rondinha, sede do Distrito de Reserva, Município de Pinhão - PR, com uma área total de 514.508,0 m².

Art. 2) A área do perímetro citado no artigo anterior, é a estabelecida pelo (seguinte) Memorial Descritivo, contido no Anexo I desta Lei.

Art. 3) O Mapa topográfico do Perímetro Urbano de Rondinha é o constante do Anexo II, desta LEI e é composto por 12 áreas de proprietários distintos, conforme descrição no mesmo.

Art. 4) Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências relativas à elaboração de Planta Cadastral, Plano Diretor, Cadastramento de Edificações e ainda, o desmembramento, juntamente com os respectivos proprietários, de áreas atualmente cadastradas junto ao INCRA.

Art. 5) Fica ainda autorizado o Executivo Municipal, a partir de 01 de Janeiro de 1989, a proceder aos lançamentos previstos em Lei, como IPTU e ainda, aplicar na Localidade, todas as normas previstas no Código de Posturas do Município, bem como o previsto na Lei Municipal No. 14/83, de 23/12/83, na Lei No. 15/83 de 22/12/83 na Lei 16/82, de 22/12/82 e Lei No. 17/89, de 22/12/89.

Art. 6) Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Art. 7) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 27 de Junho de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal